

RESOLUÇÃO CONJUNTA COUNI/CEPE-UEMS Nº 047, de 19 de novembro de 2009.

Aprova o Regulamento da convocação para o exercício de função docente nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em reunião conjunta realizada em 19 de novembro de 2009.

R E S O L V E M:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da convocação para o exercício de função docente nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução COUNI-UEMS Nº 287, de 9 de novembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Dourados, 19 de novembro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente COUNI/CEPE-UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 047, de 19/11/2009

REGULAMENTO DA CONVOCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DOCENTE NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º A convocação para o exercício de função docente nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) será feita a título temporário, a critério da administração, e corresponderá ao cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de Professor de Ensino Superior a profissional habilitado para a função, aprovado em processo seletivo, nos termos da legislação em vigor, não gerando qualquer direito subjetivo à permanência.

Art. 2º Poderá haver convocação durante o ano letivo para suprir vagas que surgirem nas Unidades Universitárias, em decorrência das seguintes situações técnicas e operacionais:

- I - criação de novos cursos;
- II - licenças e afastamentos previstos nas legislações em vigor;
- III - complementação e reposição de carga horária quando houver ausência de professor no decorrer do ano letivo;
- IV - oferecimento de disciplinas nos cursos em extinção gradativa;
- V - oferta de disciplinas ou projetos de ensino vinculados a necessidades educacionais especiais estipulados no projeto pedagógico.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá ser encaminhada, pelo Coordenador de Curso, a planilha de Autorização de Pagamento de Reposição e Complementação de Carga Horária de professor convocado, à Pró-Reitoria de Ensino (PROE) para análise e autorização de pagamento, junto à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP), por meio do seu órgão específico.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º Na definição da carga horária semanal do profissional convocado serão considerados os seguintes limites:

- I - regência de aulas: a carga horária semanal atribuída ao docente;
- II - encargos didáticos:
 - a) participação em reunião de colegiado de curso, atendimento aos alunos, preparo de aulas, correção de provas e atividades afins: a carga horária semanal equivalente ao número de aulas atribuídas;

(Fls. 02/05 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 047, de 19/11/2009 - regulamento da convocação para o exercício de função docente nos cursos de graduação da UEMS)

b) reunião pedagógica: a carga horária prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

c) orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, quando este não estiver vinculado à disciplina e não houver docentes efetivos ou cedidos no curso em número suficiente, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso ou no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, para atender às orientações, a carga horária será de 01 (uma) hora-aula semanal por aluno;

§ 1º A carga horária semanal do professor convocado fica restrita ao limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Na hipótese da carga horária semanal do profissional convocado ultrapassar 40 (quarenta) horas, deverá haver redução da carga horária prevista no inciso II, alínea a, deste artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A lotação do professor convocado será realizada pela PROE, por meio dos seus órgãos específicos, assessorada pelas Coordenadorias de Cursos.

Art. 5º As Planilhas de Lotação de Professor Convocado deverão ser encaminhadas pelas Coordenadorias de Cursos, em até 10 (dez) dias úteis do início das atividades e a de Revogação de Aulas, em até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento das atividades, à PROE para conferência, autorização e encaminhamento à PROAP, que por meio do seu órgão específico tomará as providências relativas ao pagamento, dentro do Cronograma da Folha de Pagamento.

§ 1º Na primeira convocação do professor, no ano letivo, as Coordenadorias de Curso deverão encaminhar, à PROAP, os documentos do professor convocado, em consonância com as normas internas e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O professor convocado será responsável pela exatidão das informações fornecidas, sob pena de anulação do ato de atribuição de aulas temporárias e de todos os atos decorrentes, sem prejuízos de outros procedimentos legais.

Art. 6º O responsável pela formalização das Planilhas de Lotação de Convocados e Revogação que não observar os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, responderá administrativamente pela irregularidade.

Parágrafo único. O responsável que permitir ou admitir a atribuição de aulas a professor convocado, sem observar os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos

(Fls. 03/05 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 047, de 19/11/2009 - regulamento da convocação para o exercício de função docente nos cursos de graduação da UEMS)

nesta resolução, responderá administrativamente pela irregularidade do ato ou omissão e indenizará o Estado qualquer despesa que eventualmente tenha ocorrido com esse exercício.

Art. 7º A convocação de professor fica limitada a cada ano civil, não podendo ter início durante as férias e recessos, exceto para atender calendários acadêmicos específicos bem como necessidade imperiosa definida pela Coordenadoria de Curso e aprovada pela PROE.

Art. 8º Somente serão atribuídas aulas temporárias ao professor que atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nos termos do art. 12, da Constituição Federal;

II - se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - possuir habilitação para a área de atuação, mediante a apresentação dos documentos exigidos na legislação em vigor;

V - não acumular ilicitamente proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme o disposto no art. 37, parágrafo 10, da Constituição Federal;

VI - não possuir proventos oriundos de aposentadoria por invalidez ou compulsória;

VII - não acumular, ilicitamente, cargo, emprego, ou função pública federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, inclusive para trato de interesses particulares ou licença semelhante;

VIII - não exercer cargo ou função pública, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica;

IX - não exercer cargo de militar;

X - não possuir dois ou mais vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos.

§ 1º A soma da carga horária semanal não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas, quando assumidas por professor que tenha vínculo com a administração pública, em regime de acumulação permitida em lei.

§ 2º O acúmulo de cargos, ainda que lícito, será admitido quando comprovada a compatibilidade de horário.

Art. 9º Durante o período de convocação, o professor convocado fará jus a:

(Fls. 04/05 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 047, de 19/11/2009 - regulamento da convocação para o exercício de função docente nos cursos de graduação da UEMS)

I - remuneração da hora-aula equivalente ao vencimento do nível correspondente à sua habilitação, acrescida, proporcionalmente, do valor do adicional de férias e de gratificação natalina;

II - ajuda de custo para deslocamento nos termos da legislação vigente;

III - licença gestante e para tratamento de saúde, limitadas ao período da convocação, não se estendendo os direitos financeiros da função temporária ao período total da licença.

§ 1º A licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias, e a licença gestante serão concedidas na forma instituída pelo Regime Geral de Previdência Social em vigor.

§ 2º Vencido o período de licença, o profissional convocado será reconduzido à função, desde que o período de convocação ainda esteja em vigência.

Art. 10. Haverá revogação da convocação do professor, nos seguintes casos:

I - quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

II - no retorno de professor titular legalmente afastado;

III - quando o professor convocado não apresentar desempenho favorável à regência de classe, conforme relatório documentado emitido pela Coordenadoria de Curso, após deliberação pelo Colegiado do respectivo Curso;

IV - quando, comprovadamente, as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação;

V - abandono de aulas;

VI - a pedido do professor convocado;

VII - cometimento de falta disciplinar, no âmbito da UEMS, após apuração dos fatos nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A atribuição de aula temporária sem observação da legislação pertinente implicará em falta grave e apuração de responsabilidade na forma da legislação aplicável.

§ 2º A ocorrência da hipótese prevista no inciso III deste artigo impedirá novas convocações do professor no respectivo ano letivo; e a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V e VII, o professor será impedido de novas convocações na UEMS em um período de 05 (cinco) anos.

Art. 11. Os critérios de seleção de professores serão definidos pelos Órgãos Colegiados Superiores da UEMS.

(Fls. 05/05 - anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 047, de 19/11/2009 - regulamento da convocação para o exercício de função docente nos cursos de graduação da UEMS)

Art. 12. A convocação será formalizada por ato do Reitor, observado o disposto no art. 34, da Lei N° 2.230, de 2 de maio de 2001.

CAPÍTULO IV DOS CASOS OMISSOS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE em conjunto com a PROAP.

Dourados, 19 de novembro de 2009.

PROF. DR. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente - COUNI/CEPE-UEMS

Anexo do Regulamento da convocação para o exercício de função docente nos cursos de graduação da UEMS - RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 047, de 19/11/2009.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE REPOSIÇÃO E
COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA – PROFESSOR CONVOCADO**
(Preencher somente no caso de ausência de Professor no decorrer do ano letivo)

À Pró-Reitoria de Ensino, informamos abaixo o quadro de aulas não ministradas para autorização de pagamento.

Q U A D R O 1	Data	Dia da Semana	Disciplina	C.H. do dia
	Total de aulas não ministradas			

Q U A D R O 2	Nome do Docente		Prontuário
	Unidade Universitária		Curso
	Data da 1ª Convocação na UEMS, neste ano letivo: ____/____/____		
	Total de carga horária a pagar (regência + encargos didáticos): _____		

Q U A D R O 3	CARGA HORÁRIA SEMANAL A SER PAGA	
	C.H. Semanal	Período
		De ____/____/____ a ____/____/____

OBS.: A carga horária semanal do profissional convocado, somando a reposição/ complementação, não poderá ultrapassar 40 horas.

Data: ____/____/____

Coordenador de Curso

Docente

À PROAP,

Após análise, autorizamos o pagamento da carga horária acima especificada pelo Coordenador de Curso.

Data: ____/____/____

Pró-Reitoria de Ensino